

2 — A autorização é da competência das estâncias aduaneiras e fica subordinada à condição de o processo de fabrico ter lugar em local específico e autónomo, devidamente identificado, ou sob controlo aduaneiro.

3 — As despesas inerentes ao controlo referido no número anterior serão suportadas pelo requerente.

4 — A autorização é revogável no caso de se verificar qualquer irregularidade relacionada com a utilização de álcool não desnaturado, sem prejuízo de procedimento por infracção fiscal.

### Artigo 13.º-A

#### Revogação das autorizações

1 — As autorizações serão revogadas a pedido dos próprios ou por decisão do director-geral das Alfândegas sempre que, fundadamente, se comprove que aquelas entidades não cumprem as obrigações constantes do presente diploma, sem prejuízo da instauração de processo criminal ou de infracção fiscal aduaneira, consoante o caso.

2 — Os directores das alfândegas, quando considerem que o entreposto deixou de ser suficientemente utilizado para justificar a sua manutenção ou que o mesmo não serve os fins para que foi constituído, poderão propor ao director-geral das Alfândegas a revogação da autorização, sem que tal facto possa constituir fundamento válido para a exigência de qualquer indemnização.

3 — A revogação será comunicada ao interessado, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência de 60 dias em relação à data do encerramento efectivo.

4 — Ao álcool existente no entreposto deverá, naquele prazo, ser dado destino aduaneiro, sob pena de vir a ser considerado demorado.

### Artigo 15.º-A

#### Garantia pela detenção de álcool

1 — O valor da garantia a prestar pela detenção de álcool será igual a 10% do imposto médio trimestral pago.

2 — Os entrepostos fiscais de produção e de transformação estão dispensados de garantia.

### Artigo 15.º-B

#### Garantia em matéria de circulação

1 — A garantia pela circulação de álcool obedecerá às seguintes regras:

a) Poderá ser prestada globalmente para várias operações de circulação intracomunitária ou isoladamente para uma única operação e será válida em todo o território da Comunidade;

b) O montante da garantia global será fixado pelo serviço aduaneiro competente, tendo em conta as imposições em dívida e a frequência das operações de circulação intracomunitária efectuadas, podendo atingir o montante máximo de 25% do imposto que será devido pela média trimestral do álcool em circulação, sob reserva do imposto em dívida relativo a uma operação concreta de circulação intracomunitária não poder ser superior ao montante global da garantia;

- c) O montante da garantia prestada isoladamente será igual ao montante total do imposto devido pelo álcool que vai ser submetido a uma operação de circulação intracomunitária;
- d) O termo da garantia deverá conter um compromisso em que o garante se compromete perante a alfândega, como principal pagador, até ao montante máximo garantido com expressa renúncia ao benefício de excussão, a pagar todas as quantias que sejam da responsabilidade do sujeito passivo do imposto, no prazo de oito dias contados a partir da data de notificação;
- e) A garantia global é prestada numa base anual, sem prejuízo da faculdade de a Administração ajustar o seu montante em função da alteração das circunstâncias, nomeadamente o número e o valor das operações efectuadas;
- f) A garantia prestada isoladamente é válida até ao apuramento do regime de suspensão, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 52/93.

2 — O condicionalismo previsto na alínea c) do número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, à fixação do montante da garantia prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 52/93.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Fevereiro de 1993. — *Aníbal António Cavaco Silva — Jorge Braga de Macedo — Luís Fernando Mira Amaral — Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

Promulgado em 26 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 27 de Abril de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

### MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

#### Decreto-Lei n.º 182/93

de 14 de Maio

Uma Classificação de Actividades Económicas bem adaptada à realidade económica portuguesa constitui uma estrutura indispensável ao desenvolvimento e à consolidação do Sistema Estatístico Nacional, quer pelo papel que desempenha na recolha, tratamento, publicação e análise da informação estatística, quer pelo sentido de coerência e de unidade que confere ao Sistema, constituindo, neste aspecto, uma vertente muito importante no processo de normalização estatística.

O Regulamento (CEE) n.º 3037/90, do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, impõe aos Estados membros a adopção de nomenclaturas de actividades relacionadas com a Nomenclatura das Actividades Económicas da Comunidade Europeia (NACE — Rev. 1), de forma a garantir que, a nível comunitário, se disponha de dados estatísticos de qualidade, comparáveis, oportunos e com o nível de pormenor que permita uma gestão eficaz do mercado único.

A Classificação Portuguesa de Actividades Económicas interessa não só às entidades públicas como às empresas e a outros agentes económicos. As informações estatísticas por ramos de actividade constituem uma base essencial para a formulação de adequadas políticas sectoriais e para a avaliação das unidades produtoras.

A Classificação de Actividades Económicas tem uma diversidade grande de utilizadores e de projectos, não podendo corresponder a uma visão estática da realidade, obrigando, pelo contrário, a um esforço permanente de interpretação e de actualização para colmatar eventuais lacunas e garantir a sua adaptação às mudanças ocorridas no tecido económico.

O estabelecimento de um quadro normativo apropriado para a definição, aplicação e gestão corrente da Classificação Portuguesa de Actividades Económicas impõe-se com vista à salvaguarda de uma aplicação correcta, integrada e harmonizada dos seus princípios metodológicos e conceptuais, condições indispensáveis para obter uma melhoria qualitativa do produto estatístico e favorecer a comunicação entre os vários utilizadores.

É indispensável que a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas esteja harmonizada com a NACE — Rev. 1, a nível comunitário, e com outras classificações económicas internacionais, nomeadamente com a Classificação Internacional — Tipo de Actividades das Nações Unidas (CITA — Rev. 3).

Tendo presente, finalmente, que a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas deve ser interpretada uniformemente por todos os utilizadores nacionais e que a sua aplicação exige um período de transição e tendo ainda em conta a 32.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), que aprovou a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (CAE — Rev. 2/91), nos termos da alínea b) do artigo 10.º da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril:

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — A Classificação Portuguesa de Actividades Económicas, adiante designada, abreviadamente, por CAE — Rev. 2, constitui o quadro comum de classificação de actividades económicas a adoptar a nível nacional.

2 — A CAE — Rev. 2 constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, apresenta a seguinte estrutura:

- Secções, que identificam as rubricas através de um código alfabético;
- Subsecções, que identificam as rubricas através de um código alfabético duplo;
- Divisões, que identificam as rubricas através de um código numérico de dois dígitos;
- Grupos, que identificam as rubricas através de um código numérico de três dígitos;
- Classes, que identificam as rubricas através de um código numérico de quatro dígitos;
- Subclasses, que identificam as rubricas através de um código numérico de cinco dígitos.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

A CAE — Rev. 2 será utilizada para a classificação de empresas e de estabelecimentos, para o estabelecimento das estatísticas por actividade económica, para a elaboração de estudos, para a publicação de textos oficiais e para outros fins envolvendo principalmente a Administração.

#### Artigo 3.º

##### Gestão

1 — O Conselho Superior de Estatística (CSE) assegura, dentro do âmbito das suas competências, a gestão da CAE — Rev. 2.

2 — Ao Instituto Nacional de Estatística (INE) compete dinamizar as orientações do CSE, de forma a garantir uma aplicação coordenada da CAE — Rev. 2.

#### Artigo 4.º

##### Aplicação, transição e divulgação

1 — A CAE — Rev. 2 será adoptada a nível nacional, de acordo com o programa geral de aplicação, a aprovar pelo CSE até 31 de Outubro de 1993.

2 — O INE promoverá a divulgação da CAE — Rev. 2 e do respectivo programa de aplicação até 31 de Dezembro de 1993.

#### Artigo 5.º

##### Tabelas de correspondência

1 — O INE submeterá ao CSE, até 31 de Julho de 1993, as tabelas de correspondência entre a CAE — Rev. 1/73 e a CAE — Rev. 2.

2 — O INE assegurará ainda a disponibilização de tabelas de equivalência entre a CAE — Rev. 2 e as classificações de actividades económicas das organizações internacionais, em especial da Comunidade Europeia e da Organização das Nações Unidas.

#### Artigo 6.º

##### Substituição de anteriores classificações

Consideram-se substituídas pela CAE — Rev. 2 todas as classificações existentes de actividades económicas.

#### Artigo 7.º

##### Entrada em vigor da CAE — Rev. 2

A CAE — Rev. 2 entra em vigor em 1 de Janeiro de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Março de 1993. — *Aníbal António Cavaco Silva — Jorge Braga de Macedo — Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Promulgado em 2 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 6 de Abril de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## ANEXO

Divisão (*)	Grupo (**)	Classe (**)	Subclasse	Designação
01	011	0111	01111 01112	<b>Secção A (*) — Agricultura, produção animal, caça e silvicultura</b> Agricultura, produção animal, caça e actividade dos serviços relacionados. Agricultura. Culturas de cereais e outras culturas, n. e. Cerealicultura. Culturas agrícolas, n. e.
		0112 0113	01120	Horticultura, especialidades hortícolas e produtos de viveiro. Culturas de frutos, de frutos de casca rija, de produtos destinados à preparação de bebidas e de especiarias. Fruticultura. Viticultura. Olivicultura. Culturas destinadas à preparação de bebidas e de especiarias.
	012	0121 0122 0123 0124 0125	01210 01220 01230 01240 01251 01252	Produção animal. Bovinicultura. Criação de gado ovino, caprino, cavalar, asinino e muar. Suinicultura. Avicultura. Outra produção animal. Apicultura. Outra produção animal, n. e.
	013 014	0130	01300	Produção agrícola e animal associadas. Actividades dos serviços relacionados com a agricultura e com a produção animal, excepto serviços de veterinária. Actividades dos serviços relacionados com a agricultura. Actividades dos serviços relacionados com a produção animal, excepto serviços de veterinária.
	015	0150	01501 01502	Caça, repovoamento cinegético e actividades dos serviços relacionados. Caça e repovoamento cinegético. Actividades dos serviços relacionados com a caça e com o repovoamento cinegético.
02	020	0201	02011 02012	Silvicultura, exploração florestal e actividades dos serviços relacionados. Silvicultura e exploração florestal. Silvicultura. Exploração florestal.
		0202	02020	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal.
05	050	0501	05011 05012 05013	<b>Secção B (*) — Pesca</b> Pesca, aquacultura e actividades dos serviços relacionados. Pesca e actividades dos serviços relacionados. Pesca marítima. Pesca em águas interiores. Apanha de algas e de outros produtos do mar e de águas interiores.
		0502	05020	Aquacultura e actividades dos serviços relacionados.
10	101	1010	10101 10102	<b>Secção C (*) — Indústrias extractivas</b> <b>Subsecção CA (**) — Extracção de produtos energéticos</b> Extracção de hulha, linhite e turfa. Extracção e aglomeração da hulha (inclui antracite). Extracção da hulha (inclui antracite). Aglomeração da hulha (inclui antracite).
	102 103	1020 1030	10200 10300	Extracção e aglomeração de linhite. Extracção e aglomeração de turfa.
11				Extracção de petróleo bruto, gás natural e actividades dos serviços relacionados, excepto a prospecção.
	111 112	1110 1120	11100 11200	Extracção de petróleo bruto e gás natural. Actividades dos serviços relacionados com a extracção do petróleo e gás, excepto a prospecção.
12	120	1200	12000	Extracção de minérios de urânia e de tório.

Divisão (*)	Grupo (**)	Classe (**)	Subclasse	Designação
				<b>Subsecção CB (**) — Indústrias extractivas, com excepção da extração de produtos energéticos</b>
13	131 132	1310 1320	13100  13201 13202 13203 13204 13205	Extração e preparação de minérios metálicos.  Extração e preparação de minérios de ferro. Extração e preparação de minérios metálicos não ferrosos, excepto minérios de urânia e de tório.  Extração e preparação de minérios de cobre. Extração e preparação de minérios de estanho. Extração e preparação de minérios de volfrâmio. Extração e preparação de minérios de metais preciosos. Extração e preparação de minérios metálicos não ferrosos (excepto minérios de urânia e tório), n. e.
14	141	1411	14111 14112	Outras indústrias extractivas.  Extração de pedra.  Extração de pedra para construção.  Extração de mármore e rochas similares. Extração de granito e rochas afins.
		1412	14121 14122	Extração de calcário, gesso e cré.  Extração de calcário e cré. Extração de gesso.
		1413	14130	Extração de ardósia.
	142	1421 1422	14210 14220	Extração de areias e argilas.  Extração de saibro, areia e pedra britada. Extração de argila e caulino.
	143	1430	14301 14302	Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos.  Extração de pirites. Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos, n. e.
	144	1440	14401 14402 14403	Extração e refinação do sal.  Extração de sal marinho. Extração de sal-gema. Refinação do sal.
	145	1450	14501 14502 14503 14504	Outras indústrias extractivas, n. e.  Extração de quartzo. Extração de feldspato. Extração de diatomita. Extração de outros minerais não metálicos, n. e.
				<b>Secção D (*) — Indústrias transformadoras</b>
				<b>Subsecção DA (**) — Indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco</b>
15				Indústrias alimentares e das bebidas.
	151	1511 1512 1513	15110 15120 15130	Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne.  Abate de gado (produção de carne). Abate de aves e de coelhos (produção de carne). Fabricação de produtos à base de carne.
	152	1520	15201 15202 15203 15204	Indústria transformadora da pesca e da aquacultura.  Preparação de produtos da pesca e da aquacultura. Congelação de produtos da pesca e da aquacultura. Conservação de produtos da pesca e da aquacultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos. Secagem, salga e outras actividades de transformação de produtos da pesca e da aquacultura.
	153	1531 1532 1533	15310 15320	Indústria de conservação de frutos e de produtos hortícolas.  Preparação e conservação de batatas. Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas. Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas, n. e.
			15331 15332 15333 15334 15335	Congelação de frutos e de produtos hortícolas. Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas. Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada. Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis. Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por processos, n. e.

Divisão (*)	Grupo (**)	Classe (***)	Subclasse	Designação
15	154	1541		Produção de óleos e gorduras animais e vegetais. Produção de óleos e gorduras brutos.
			15411 15412 15413	Produção de óleos e gorduras animais brutos. Produção de azeite. Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite).
		1542 1543	15420 15430	Refinação de óleos e gorduras. Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares.
	155	1551 1552	15510 15520	Indústria de lacticínios. Indústrias do leite e derivados. Fabricação de gelados e sorvetes.
	156	1561		Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, féculas e produtos afins. Transformação de cereais e leguminosas.
			15611 15612 15613	Moagem de cereais. Descasque, branqueamento e glaciagem de arroz. Transformação de cereais e leguminosas, n. e.
		1562	15620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins.
	157	1571 1572	15710 15720	Fabricação de alimentos compostos para animais. Fabricação de alimentos para animais de criação. Fabricação de alimentos para animais de estimação.
	158	1581		Fabricação de outros produtos alimentares. Panificação e pastelaria.
			15811 15812	Panificação. Pastelaria.
		1582 1583 1584	15820 15830	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação. Indústria do açúcar. Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitoria.
			15841 15842	Fabricação de cacau e de chocolate. Fabricação de produtos de confeitoria.
		1585 1586 1587 1588 1589	15850 15860 15870 15880 15890	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares. Indústria do café e do chá. Fabricação de condimentos e temperos. Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos. Fabricação de outros produtos alimentares, n. e.
			15891 15892 15893	Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria. Fabricação de caldos, sopas e sobremesas. Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n. e.
	159	1591		Indústria das bebidas.
			15911 15912 15913	Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas. Produção de aguardentes preparadas. Produção de aguardentes não preparadas. Produção de licores e de outras bebidas destiladas.
		1592 1593	15920	Fabricação de álcool etílico de fermentação. Indústria do vinho.
			15931 15932	Produção de vinhos comuns e licorosos. Produção de vinhos espumantes e espumosos.
		1594 1595 1596 1597 1598	15940 15950 15960 15970 15980	Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos. Fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas. Fabricação de cerveja. Fabricação de malte. Produção de águas minerais e de bebidas refrescantes não alcoólicas.
			15981 15982	Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente. Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n. e.
16	160	1600	16000	Indústria do tabaco.

Divisão (*)	Grupo (**)	Classe (***)	Subclasse	Designação
17	171			<p style="text-align: center;"><b>Subsecção DB — Indústria têxtil</b></p> <p>Fabricação de têxteis.</p> <p>Preparação e fiação de fibras têxteis.</p> <p>Preparação e fiação de fibras do tipo algodão. Preparação e fiação de fibras do tipo lã cardada. Preparação e fiação de fibras do tipo lã penteada. Preparação e fiação de fibras do tipo linho. Preparação e fiação da seda e preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais. Fabricação de linhas de costura. Preparação e fiação de outras fibras têxteis.</p>
	172			<p>Tecelagem de têxteis.</p> <p>Tecelagem de fio do tipo algodão. Tecelagem de fio do tipo lã cardada. Tecelagem de fio do tipo lã penteada. Tecelagem de fio do tipo seda. Tecelagem de fio de outros têxteis.</p>
	173	1730		<p>Acabamento de têxteis.</p> <p>Branqueamento e tingimento. Estampagem. Acabamento de fios e tecidos, n. e.</p>
	174 175	1740	17400	Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário. Outras indústrias têxteis.
		1751 1752	17510	<p>Fabricação de tapetes e carpetes. Fabricação de cordoaria e redes.</p>
			17521 17522	<p>Fabricação de cordoaria. Fabricação de redes.</p>
		1753 1754	17530	Fabricação de não tecidos e respectivos artigos, excepto vestuário. Outras indústrias têxteis, n. e.
			17541 17542 17543 17544	<p>Fabricação de passamanarias e sirgarias. Fabricação de bordados. Fabricação de rendas. Outras indústrias têxteis diversas, n. e.</p>
	176 177	1760	17600	Fabricação de tecidos de malha.
			17710 17720	<p>Fabricação de artigos de malha. Fabricação de meias e similares de malha. Fabricação de pulôveres, casacos e artigos similares de malha.</p>
18	181 182	1810	18100	Indústria do vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigo e peles com pelo.
		1821 1822	18210	<p>Confecção de artigos de vestuário em couro. Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário.</p>
			18221 18222	<p>Confecção de vestuário de trabalho e de uniformes. Confecção de outro vestuário exterior.</p>
		1823 1824	18230 18240	<p>Confecção de outro vestuário exterior em série. Confecção de outro vestuário exterior por medida.</p>
	183	1830	18301 18302	<p>Confecção de roupa interior. Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário, n. e.</p> <p>Preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pelo.</p>
				Curtimento e acabamento de peles com pelo. Fabricação de artigos de peles com pelo.
19	191	1910	19101 19102	<p style="text-align: center;"><b>Subsecção DC — Indústria do couro e de produtos do couro</b></p> <p>Curtimenta e acabamento de peles sem pelo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correiro, seleiro e calçado.</p> <p>Curtimenta e acabamento de peles sem pelo.</p> <p>Curtimenta e acabamento de peles sem pelo. Fabricação de couro reconstituído.</p>
	192	1920	19200	Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correiro e de seleiro.
	193	1930	19301 19302	<p>Indústria do calçado.</p> <p>Fabricação de calçado. Fabricação de componentes para calçado.</p>

Divisão (*)	Grupo (**)	Classe (**)	Subclasse	Designação
20				<b>Subsecção DD — Indústrias da madeira e de cortiça e suas obras</b>
				Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e de espartaria.
	201	2010	20101 20102	Serração, aplinamento e impregnação da madeira.  Serração de madeira. Impregnação de madeira.
	202	2020	20201 20202 20203	Fabricação de folheados, contraplacados, painéis lamelados, de partículas, de fibras e de outros painéis.  Fabricação de painéis de partículas de madeira. Fabricação de painéis de fibras de madeira. Fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis.
	203	2030	20301 20302	Fabricação de obras de carpintaria para a construção.  Parqueteria. Carpintaria.
	204 205	2040	20400	Fabricação de embalagens de madeira. Fabricação de outras obras de madeira e de obras de cestaria e espartaria; indústria da cortiça.
			2051	Fabricação de outras obras de madeira.  Fabricação de caixões mortuários em madeira. Fabricação de outras obras de madeira, n. e.
			2052	Fabricação de obras de cestaria e de espartaria; indústria da cortiça.  Fabricação de obras de cestaria e de espartaria. Indústria da cortiça.
21				<b>Subsecção DE — Indústrias de pasta, de papel e cartão e seus artigos edição e impressão</b>
				Fabricação de pasta, de papel e cartão e seus artigos.
	211	21110 21120	21110 21120	Fabricação de pasta, de papel e cartão (excepto canelado).  Fabricação de pasta. Fabricação de papel e de cartão (excepto canelado).
	212	2121	21211 21212	Fabricação de papel e cartão canelados e artigos de papel e cartão.  Fabricação de papel e cartão canelados e de embalagens de papel e cartão.  Fabricação de papel e cartão canelados (inclui embalagens). Fabricação de outras embalagens de papel e cartão.
		2122 2123 2124 2125	21220 21230 21240 21250	Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário. Fabricação de artigos de papel para papelaria. Fabricação de papel de parede. Fabricação de artigos de pasta de papel, de papel e de cartão, n. e.
22				Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados.
	221	22110 22120 22130 22140 22150	22110 22120 22130 22140 22150	Edição.  Edição de livros. Edição de jornais. Edição de revistas e de outras publicações periódicas. Edição de gravações de som. Edição n. e.
	222	22210 22220 22230 22240 22250	22210 22220 22230 22240 22250	Impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão.  Impressão de jornais. Impressão, n. e. Encadernação e acabamento. Composição e outras preparações da impressão. Actividades relacionadas com a impressão, n. e.
	223	22310 22320 22330	22310 22320 22330	Reprodução de suportes gravados.  Reprodução de gravações de som. Reprodução de gravações de vídeo. Reprodução de suportes informáticos.

Divisão (*)	Grupo (**)	Classe (**)	Subclasse	Designação
23				<b>Subsecção DF — Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e combustível nuclear</b> Fabricação do coque, produtos petrolíferos refinados e tratamento de combustível nuclear. Fabricação de coque. Fabricação de produtos petrolíferos refinados. Tratamento de combustível nuclear.
24	231 232 233	2310 2320 2330	23100 23200 23300	<b>Subsecção DG — Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais</b> Fabricação de produtos químicos. Fabricação de produtos químicos de base. Fabricação de gases industriais. Fabricação de corantes e pigmentos. Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base. Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base. Fabricação de resinosos e seus derivados. Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados. Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n. e. Fabricação de adubos e de compostos azotados. Fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados. Fabricação de adubos orgânicos e organo-minerais. Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias. Fabricação de borracha sintética sob formas primárias. Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos. Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mástiques; tintas de impressão. Fabricação de tintas (excepto impressão), vernizes, mástiques e produtos similares. Fabricação de tintas de impressão. Fabricação de produtos farmacêuticos. Fabricação de produtos farmacêuticos de base. Fabricação de preparações farmacêuticas. Fabricação de medicamentos. Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos. Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene. Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e de polimento. Fabricação de sabões, detergentes e glicerina. Fabricação de produtos de limpeza, polimento e protecção. Fabricação de perfumes, cosméticos e de produtos de higiene. Fabricação de outros produtos químicos. Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia. Fabricação de colas e gelatinas. Fabricação de óleos essenciais. Fabricação de produtos químicos para fotografia. Fabricação de suportes de informação não gravados. Fabricação de outros produtos químicos, n. e. Fabricação de produtos químicos auxiliares para uso industrial. Fabricação de óleos e massas lubrificantes, com exclusão da efectuada nas refinarias. Fabricação de outros produtos químicos diversos, n. e. Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais. <b>Subsecção DH — Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas</b> Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas. Fabricação de artigos de borracha. Fabricação de pneus e câmaras-de-ar. Reconstrução de pneus. Fabricação de produtos de borracha, n. e. Fabricação de artigos de matérias plásticas. Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico. Fabricação de embalagens de plástico. Fabricação de artigos de plástico para a construção. Fabricação de artigos de plástico n. e.
25	241 242 243 244 245 246 247 251 252	2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2420 2430 2441 2442 24421 24422 2451 24511 24512 2452 24520 2461 2462 2463 2464 2465 2466 24661 24662 24663 2470 2511 2512 2513 2521 2522 2523 2524	2410 24120 24130 24141 24142 24143 24151 24152 24160 24170 24200 24301 24302 24410 24420 24421 24422 24510 24511 24512 24520 24610 24620 24630 24640 24650 24660 24661 24662 24663 24700 25110 25120 25130 25210 25220 25230 25240	

Divisão (*)	Grupo (**)	Classe (**)	Subclasse	Designação
26				<b>Subsecção DI — Fabricação de outros produtos minerais não metálicos</b>
	261			Fabricação de outros produtos minerais não metálicos. Fabricação de vidro e artigos de vidro. Fabricação de vidro plano. Moldagem e transformação de vidro plano. Fabricação de vidro de embalagem e cristalaria (vidro oco). Fabricação de vidro de embalagem. Cristalaria.
		2611	26110	
		2612	26120	
		2613		
			26131	
			26132	
		2614	26140	
		2615	26150	
	262			Fabricação de produtos cerâmicos não refratários (excepto os destinados à construção) e refratários. Fabricação de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental. Olaria de barro. Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino. Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino.
		2621		
			26211	
			26212	
			26213	
		2622	26220	
		2623	26230	
		2624	26240	
		2625	26250	
		2626	26260	
	263	2630		Fabricação de azulejos, ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica. Fabricação de azulejos. Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica.
			26301	
			26302	
	264	2640		Fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos de barro para a construção. Fabricação de tijolos e telhas. Fabricação de abobadilha. Fabricação de outros produtos de barro para a construção.
			26401	
			26402	
			26403	
	265			Fabricação de cimento, cal e gesso. Fabricação de cimento. Fabricação de cal.
		2651	26510	
		2652		
			26521	
			26522	
		2653	26530	
	266			Fabricação de gesso. Fabricação de produtos de betão, gesso, cimento e marmorite.
		2661	26610	
		2662	26620	
		2663	26630	
		2664	26640	
		2665	26650	
		2666	26660	
	267	2670		Serragem, corte e acabamento da pedra. Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares. Fabricação de artigos em ardósia (lousa). Fabricação de artigos de granito e de rochas, n. e.
			26701	
			26702	
			26703	
	268			Fabricação de outros produtos minerais não metálicos. Fabricação de produtos abrasivos. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n. e.
		2681	26810	
		2682	26820	
27				<b>Subsecção DJ — Indústrias metalúrgicas de base e de produtos metálicos</b>
	271	2710	27100	Indústrias metalúrgicas de base. Siderurgia e fabricação de ferro — ligas (CECA).
	272			Fabricação de tubos.
		2721	27210	
		2722	27220	
				Fabricação de tubos de ferro fundido. Fabricação de tubos de aço.

Divisão (*)	Grupo (**)	Classe (**)	Subclasse	Designação
27	273	2731 2732 2733 2734 2735	27310 27320 27330 27340 27350	Outras actividades da primeira transformação do ferro e do aço (inclui fabricação de ferro — ligas não CECA). Estiragem a frio. Laminagem a frio de arco ou banda. Perfilagem a frio. Trefilagem. Outras actividades da primeira transformação do ferro e do aço (inclui fabricação de ferro — ligas não CECA), n. e.
	274	2741 2742 2743 2744 2745	27410 27420 27430 27440 27450	Obtenção e primeira transformação de metais não ferrosos. Obtenção e primeira transformação de metais preciosos. Obtenção e primeira transformação de alumínio. Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho. Obtenção e primeira transformação de cobre. Obtenção e primeira transformação de metais não ferrosos, n. e.
	275	2751 2752 2753 2754	27510 27520 27530 27540	Fundição de metais ferrosos e não ferrosos. Fundição de ferro fundido. Fundição de aço. Fundição de metais leves. Fundição de metais não ferrosos, n. e.
28	281	2811 2812	28110 28120	Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamento. Fabricação de elementos de construção em metal. Fabricação de estruturas de construção metálicas. Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal.
	282	2821 2822	28210 28220	Fabricação de reservatórios, recipientes, caldeiras e radiadores metálicos para aquecimento central. Fabricação de reservatórios e de recipientes metálicos. Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central.
	283 284	2830 2840	28300 28401 28402	Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central). Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados; metalurgia dos pós. Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados. Fabricação de produtos por pulverometalurgia.
	285	2851 2852	28510 28520	Tratamento e revestimento de metais; actividades de mecânica em geral. Tratamento de revestimento de metais. Actividades de mecânica geral.
	286	2861 2862	28610 28621 28622 28623	Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens. Fabricação de cutelaria. Fabricação de ferramentas. Fabricação de ferramentas manuais. Fabricação de ferramentas mecânicas. Fabricação de peças sinterizadas.
		2863	28630	Fabricação de fechaduras, dobradiças e de outras ferragens.
	287	2871 2872 2873 2874	28710 28720 28730 28741 28742 28743	Fabricação de outros produtos metálicos. Fabricação de embalagens metálicas pesadas. Fabricação de embalagens metálicas ligeiras. Fabricação de produtos de arame. Fabricação de rebites, parafusos, molas e correntes metálicas. Fabricação de rebites e parafusos. Fabricação de molas. Fabricação de correntes metálicas.
		2875	28751 28752	Fabricação de outros produtos metálicos, n. e. Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico. Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n. e.
				<b>Subsecção DK — Fabricação de máquinas e equipamentos, n. e.</b>
29	291	2911 2912 2913 2914	29110 29120 29130 29140	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n. e. Fabricação de máquinas e equipamentos para a produção e utilização de energia mecânica (excepto motores para aeronaves, automóveis e motociclos). Fabricação de motores e turbinas. Fabricação de bombas e compressores. Fabricação de torneiras e de válvulas. Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão.

Divisão (*)	Grupo (**)	Classe (**)	Subclasse	Designação
29	292	2921 2922	29210 29221 29222	Fabricação de máquinas de uso geral. Fabricação de fornos e queimadores. Fabricação de equipamento de elevação e de movimentação. Fabricação de ascensores e monta-cargas, escadas e passadeiras rolantes. Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação, n. e.
		2923 2924	29230 29241 29242 29243	Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação. Fabricação de outras máquinas de uso geral, n. e. Fabricação e reparação de máquinas de acondicionamento e de embalagem. Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem. Fabricação de outras máquinas diversas de uso geral, n. e.
	293	2931 2932	29310 29320	Fabricação de máquinas e de tractores, para a agricultura, pecuária e silvicultura. Fabricação de tractores agrícolas. Fabricação de outras máquinas para a agricultura, pecuária e silvicultura.
294	2940		29401 29402	Fabricação de máquinas-ferramentas. Fabricação de máquinas-ferramentas para o trabalho dos metais. Fabricação de máquinas-ferramentas, n. e.
295		2951 2952 2953 2954 2955 2956	29510 29520 29530 29540 29550 29561 29562 29563 29564	Fabricação de outras máquinas e equipamento para uso específico. Fabricação de máquinas para a metalurgia. Fabricação de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção. Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco. Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro. Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão. Fabricação de outras máquinas e de equipamento para uso específico, n. e. Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro. Fabricação de máquinas para as indústrias da borracha e do plástico. Fabricação de moldes metálicos. Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n. e.
296	2960		29601 29602	Fabricação de armas e munições. Fabricação de armas de caça, de desporto e defesa. Fabricação de armamento.
297		2971 2972	29710 29720	Fabricação de aparelhos domésticos, n. e. Fabricação de electrodomésticos. Fabricação de aparelhos não eléctricos para uso doméstico.
				<b>Subsecção DL — Fabricação de equipamento eléctrico e de óptica</b>
30	300			Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para o tratamento automático da informação.
		3001 3002	30010 30020	Fabricação de máquinas de escritório. Fabricação de computadores e de outro equipamento informático.
31				Fabricação de máquinas e aparelhos eléctricos, n. e.
	311 312	3110 3120	31100 31201 31202	Fabricação de motores geradores e transformadores eléctricos. Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas. Fabricação de aparelhagem e equipamento para instalações eléctricas de alta tensão. Fabricação de aparelhagem e equipamento para instalações eléctricas de baixa tensão.
	313 314 315 316	3130 3140 3150 3160	31300 31400 31500 31610 31620	Fabricação de fios e cabos isolados. Fabricação de acumuladores e de pilhas eléctricas. Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro material de iluminação. Fabricação de outro equipamento eléctrico. Fabricação de equipamento eléctrico para motores e veículos. Fabricação de outro equipamento eléctrico, n. e.
32				Fabricação de equipamento e de aparelhos de rádio, televisão e comunicação.
	321 322	3210 3220	32100 32200	Fabricação de componentes electrónicos. Fabricação de aparelhos emissores de rádio e de televisão e aparelhos de telefonia e telegrafia por fios.
	323	3230	32300	Fabricação de aparelhos receptores e material de rádio e de televisão, aparelhos de gravação ou de reprodução de som e imagens e de material associado.

Divisão (*)	Grupo (**)	Classe (**)	Subclasse	Designação
33	331	3310	33101 33102	Fabricação de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de óptica e de relojoaria. Fabricação de material médico-cirúrgico e ortopédico. Fabricação de equipamento e aparelhos médico-cirúrgicos e de electromedicina. Fabricação de material ortopédico e próteses.
	332	3320	32201 33202 33203	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação controlo, navegação e outros fins (excepto controlo de processos industriais). Fabricação de contadores de electricidade, gás, água e de outros líquidos. Fabricação de instrumentos de desenho, de cálculo e material didáctico. Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, controlo, navegação e outros fins, n. e.
	333 334	3330 3340	33300 33401 33402 33403	Fabricação de equipamento de controlo de processos industriais. Fabricação de material óptico, fotográfico e cinematográfico. Fabricação de material óptico oftálmico. Fabricação de material óptico não oftálmico. Fabricação de material fotográfico e cinematográfico.
	335	3350	33500	Fabricação de relógios e material de relojoaria.
				<b>Subsecção DM — Fabricação de material de transporte</b>
34	341 342 343	3410 3420 3430	34100 34200 34300	Fabricação de veículos automóveis, reboques e semi-reboques. Fabricação de veículos automóveis. Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques. Fabricação de componentes e acessórios para veículos automóveis e seus motores.
35	351	3511	35111 35112 35113	Fabricação de outro material de transporte. Construção e reparação naval. Construção e reparação de embarcações, excepto de recreio e desporto. Construção e reparação de embarcações metálicas, excepto de recreio e desporto. Construção e reparação de embarcações não metálicas, excepto de recreio e desporto. Desmantelamento naval.
		3512	35120	Construção e reparação de embarcações de recreio e de desporto.
	352 353 354	3520 3530 3540	35200 35300	Fabricação e reparação de material circulante para caminhos de ferro. Fabricação de aeronaves e de veículos espaciais. Fabricação de motociclos e bicicletas.
		3541 3542 3543	35410 35420 35430	Fabricação de motociclos. Fabricação de bicicletas. Fabricação de veículos para inválidos.
	355	3550	35500	Fabricação de outro material de transporte, n. e.
				<b>Subsecção DN — Indústrias transformadoras, n. e.</b>
36	361	3611 3612 3613 3614	36110 36120 36130	Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n. e. Fabricação de mobiliário e de colchões. Fabricação de cadeiras e assentos. Fabricação de mobiliário para escritório e comércio. Fabricação de mobiliário de cozinha. Fabricação de mobiliário para outros fins.
			36141 36142 36143	Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins. Fabricação de mobiliário metálico para outros fins. Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins.
	3615	36150		Fabricação de colchoaria.
	362	3621 3622	36210	Fabricação de joalharia, ourivesaria e artigos similares. Cunhagem de moedas e medalhas.
			36221 36222 36223	Fabricação de joalharia, ourivesaria e artigos similares, n. e. Fabricação de filigranas. Fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria. Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semipreciosas para joalharia e uso industrial.

Divisão (*)	Grupo (**)	Classe (**)	Subclasse	Designação
36	363 364 365 366	3630 3640 3650	36300 36400 36500	Fabricação de instrumentos musicais. Fabricação de artigos de desporto. Fabricação de jogos e brinquedos. Indústrias transformadoras, n. e.
		3661 3662 3663	36610 36620	Fabricação de bijutarias. Fabricação de vassouras, escovas e pincéis. Outras indústrias transformadoras, n. e.
			36631 36632 36633 36634 36635 36636	Fabricação de linóleo e de outros revestimentos rígidos para o chão. Fabricação de canetas, lápis e similares. Fabricação de fechos de correr, botões e similares. Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva. Fabricação de fósforos e outros produtos de ignição. Outras indústrias transformadoras diversas, n. e.
37				Reciclagem.
	371 372	3710 3720	37100 37200	Reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos. Reciclagem de desperdícios não metálicos.
				<b>Secção E — Produção e distribuição de electricidade, gás e água</b>
40	401	4010	40101 40102	Produção e distribuição de electricidade, de gás, de vapor e de água quente. Produção, transporte e distribuição de electricidade. Produção de electricidade. Transporte e distribuição de electricidade.
	402	4020	40201 40202	Produção e distribuição de gás por conduta. Produção de gás. Distribuição de gás por conduta.
	403	4030	40301 40302	Produção e distribuição de vapor e de água quente; produção de gelo. Produção e distribuição de vapor e de água quente. Produção de gelo.
41	410	4100	41000	Captação, tratamento e distribuição de água.
				<b>Secção F — Construção</b>
45	451		45110 45120	Construção. Preparação dos locais de construção. Demolição e terraplenagens. Perfurações e sondagens.
	452	4521	45211 45212	Construção de edifícios (no todo ou em parte); engenharia civil. Construção geral de edifícios e engenharia civil. Construção de edifícios. Construção e engenharia civil.
		4522 4523 4524 4525	45220 45230 45240 45250	Construção de coberturas. Construção de estradas, vias férreas, aeroportos e de instalações desportivas. Engenharia hidráulica. Outras obras especializadas de construção.
	453		45310 45320 45330 45340	Instalações especiais. Instalação eléctrica. Obras de isolamento. Instalação de canalizações e de climatização. Instalações, n. e.
	454		45410 45420 45430 45440 45450	Actividades de acabamento. Estucagem. Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia. Revestimento de pavimentos e de paredes. Pintura e colocação de vidros. Actividades de acabamento, n. e.
	455	45500	45500	Aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador.

Divisão (*)	Grupo (**)	Classe (**)	Subclasse	Designação
				<b>Secção G — Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico</b>
50				Comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos; comércio a retalho de combustíveis para veículos.
	501	5010	50100	Comércio de veículos automóveis.
	502	5020	50200	Manutenção e reparação de veículos automóveis.
	503	5030	50300	Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.
	504	5040	50401 50402	Comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios. Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios. Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios.
	505	5050	50500	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor.
51				Comércio por grosso e agentes do comércio, excepto de veículos automóveis e de motociclos.
	511			Agentes do comércio por grosso.
		5111	51110	Agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados.
		5112	51120	Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria.
		5113	51130	Agentes do comércio por grosso de madeira e materiais de construção.
		5114	51140	Agentes do comércio por grosso de máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves.
		5115	51150	Agentes do comércio por grosso de mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens.
		5116	51160	Agentes do comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro.
		5117	51170	Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.
		5118	51180	Agentes especializados do comércio por grosso de produtos, n. e.
		5119	51190	Agentes do comércio por grosso misto sem predominância.
	512			Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos.
		5121		Comércio por grosso de cereais, sementes e alimentos para animais.
			51211	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas.
			51212	Comércio por grosso de alimentos para animais.
		5122	51220	Comércio por grosso de flores e plantas.
		5123	51230	Comércio por grosso de animais vivos.
		5124	51240	Comércio por grosso de peles e couro.
		5125	51250	Comércio por grosso de tabaco em bruto.
	513			Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.
		5131		Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas.
			51311	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, excepto batata.
			51312	Comércio por grosso de batata.
		5132	51320	Comércio por grosso de carne e de produtos à base de carne.
		5133		Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares.
			51331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos.
			51332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares.
		5134		Comércio por grosso de bebidas.
			51341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas.
			51342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas.
		5135	51350	Comércio por grosso de tabaco.
		5136		Comércio por grosso de açúcar, de chocolate e de produtos de confeitoraria.
			51361	Comércio por grosso de açúcar.
			51362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitoraria.
		5137	51370	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias.
		5138		Comércio por grosso de outros produtos alimentares.
			51381	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos.
			51382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n. e.
		5139	51390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco.
	514			Comércio por grosso de bens de consumo, excepto alimentares, bebidas e tabaco.
		5141	51410	Comércio por grosso de têxteis.
		5142		Comércio por grosso de vestuário e calçado.
			51421	Comércio por grosso de vestuário e acessórios.
			51422	Comércio por grosso de calçado.

Divisão (*)	Grupo (**)	Classe (**)	Subclasse	Designação
51	514	5143 5144	51430  51441 51442  5145 5146 5147	Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão. Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza.  Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro. Comércio por grosso de papéis de parede e de produtos de limpeza.  Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene. Comércio por grosso de produtos farmacêuticos. Outro comércio por grosso de bens de consumo.  Comércio por grosso de artigos de papelaria. Comércio por grosso de livros, revistas e jornais. Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto. Comércio por grosso de móveis e de artigos de mobiliário para uso doméstico, carpetes e revestimentos similares para o chão. Outro comércio por grosso de outros bens de consumo, n. e.
	515	5151 5152 5153	51510 51520  51531 51532  51540	Comércio por grosso de bens intermédios (não agrícolas), de desperdícios e de sucata. Comércio por grosso de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados. Comércio por grosso de minérios e de metais. Comércio por grosso de madeira, materiais de construção e equipamento sanitário.  Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados. Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário.
	5155 5156	51550  51561 51562 51563	51550  51561 51562 51563	Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento. Comércio por grosso de produtos químicos. Comércio por grosso de bens intermédios (não agrícolas), n. e.  Comércio por grosso de fibras têxteis naturais, artificiais e sintéticas. Comércio por grosso de cortiça em bruto. Comércio por grosso de outros bens intermédios (não agrícolas), n. e.
	5157	51571 51572 51573	51571 51572 51573	Comércio por grosso de desperdícios e sucatas. Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos. Comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e papéis velhos. Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n. e.
	516	5161 5162 5163 5164 5165 5166	51610 51620 51630 51640 51650 51660	Comércio por grosso de máquinas e de equipamentos. Comércio por grosso de máquinas-ferramentas. Comércio por grosso de máquinas para a construção. Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar. Comércio por grosso de máquinas e material de escritório. Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos para a indústria, comércio e navegação. Comércio por grosso de máquinas e outros equipamentos agrícolas.
	517	5170	51700	Comércio por grosso, n. e.
52				Comércio a retalho (excepto de veículos automóveis, motociclos e combustíveis para veículos); reparação de bens pessoais e domésticos.
	521	5211		Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados. Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.
		5212	52111 52112	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados. Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n. e.
	522	5221 5222 5223 5224 5225 5226 5227	52120	Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.
		52210 52220 52230 52240 52250 52260	52210 52220 52230 52240 52250 52260	Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco em estabelecimentos especializados. Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas. Comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne. Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos. Comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitoria. Comércio a retalho de bebidas. Comércio a retalho de tabaco. Outro comércio a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados.
		52271 52272	52271 52272	Comércio a retalho de leite e de derivados. Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n. e.

Divisão (*)	Grupo (**)	Classe (***)	Subclasse	Designação
52	523	5231 5232 5233	52310 52320 52330	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene. Comércio a retalho de produtos farmacêuticos (farmácias). Comércio a retalho de artigos médicos e ortopédicos. Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene.
	524	5241 5242	52410 52421 52422	Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados. Comércio a retalho de têxteis. Comércio a retalho de vestuário. Comércio a retalho de vestuário para adultos. Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças.
		5243	52431 52432	Comércio a retalho de calçado e de artigos de couro. Comércio a retalho de calçado. Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem.
		5244	52441 52442 52443 52444	Comércio a retalho de móveis, de artigos de iluminação e de outros artigos para o lar. Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação. Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico. Comércio a retalho de têxteis para o lar. Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n. e.
		5245	52451 52452	Comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, instrumentos musicais, discos e produtos similares. Comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio, televisão e vídeo. Comércio a retalho de instrumentos musicais, discos, cassettes e produtos similares.
		5246	52461 52462 52463	Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares. Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano. Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares. Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares.
		5247	52471 52472	Comércio a retalho de livros, jornais e artigos de papelaria. Comércio a retalho de livros. Comércio a retalho de artigos de papelaria, jornais e revistas.
		5248	52481 52482 52483 52484 52485 52486 52487 52488	Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados. Comércio a retalho de máquinas e de outro material para escritório. Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão. Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria. Comércio a retalho de brinquedos e jogos. Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo, caça e de lazer. Comércio a retalho de flores, plantas e sementes para jardim. Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico. Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados, n. e.
525	5250	52500		Comércio a retalho de artigos em segunda mão em estabelecimentos.
526		5261 5262	52610 52622	Comércio a retalho não efectuado em estabelecimentos. Comércio a retalho por correspondência. Comércio a retalho em bancas e feiras.
			52621 52622 52623	Comércio a retalho em bancas e feiras de produtos alimentares e bebidas. Comércio a retalho em bancas e feiras de vestuário, tecidos, calçado, malas e similares. Comércio a retalho em bancas e feiras de outros produtos não alimentares, n. e.
		5263	52630	Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos.
527				Reparação de bens pessoais e domésticos.
		5271 5272 5273 5274	52710 52720 52730 52740	Reparação de calçado e de outros artigos de couro. Reparação de electrodomésticos. Reparação de relógios e de artigos de joalharia. Reparação de bens pessoais e domésticos, n. e.

Divisão (*)	Grupo (**)	Classe (***)	Subclasse	Designação
55	551	5511	55111 55112 55113 55114 55115 55116 55117 55118 55119	<b>Secção H — Alojamento e restauração (restaurantes e similares)</b>  Alojamento e restauração (restaurantes e similares). Estabelecimentos hoteleiros. Estabelecimentos hoteleiros com restaurante. Hotéis com restaurante. Pensões com restaurante. Estalagens com restaurante. Pousadas com restaurante. Motéis com restaurante. Hotéis-apartamentos com restaurante. Aldeamentos turísticos com restaurante. Apartamentos turísticos com restaurante. Estabelecimentos hoteleiros, com restaurante, n. e.
		5512	55121 55122 55123 55124	Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante. Hotéis sem restaurante. Pensões sem restaurante. Apartamentos turísticos sem restaurante. Estabelecimentos hoteleiros, sem restaurante, n. e.
	552	5521 5522 5523	55210 55220	Parques de campismo e outros locais de alojamento de curta duração. Pousadas de juventude e abrigos de montanha. Campismo e caravanismo. Outros locais de alojamento de curta duração.
			55231 55232 55233 55234	Colónias de férias. Alojamento mobilado para turistas. Turismo no espaço rural. Outros locais de alojamento de curta duração, n. e.
	553	5530		Restaurantes. Restaurantes de tipo tradicional. Restaurantes com lugares ao balcão ( <i>snack bars</i> ). Restaurantes sem serviço de mesa ( <i>self services</i> ). Restaurantes típicos. Restaurantes com local para dança. Restaurantes, n. e.
	554	5540		Estabelecimentos de bebidas. Cafés. Cervejarias. Bares. Casas de chá e pastelarias. Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo. Estabelecimentos de bebidas com espectáculo.
	555	5551 5552	55510 55520	Cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio ( <i>catering</i> ). Cantinas. Fornecimento de refeições ao domicílio ( <i>catering</i> ).
60	601 602	6010 6021	60100 60211 60212	<b>Secção I — Transportes, armazenagem e comunicações</b>  Transportes terrestres; transportes por oleodutos ou gasodutos ( <i>pipelines</i> ). Caminhos de ferro. Outros transportes terrestres. Outros transportes terrestres regulares de passageiros. Transportes urbanos e local por metropolitano, eléctrico, troleicarro e autocarro. Transporte interurbano em autocarros.
		6022 6023 6024	60220 60230 60240	Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros. Outros transportes terrestres de passageiros. Transportes rodoviários de mercadorias.
	603	6030	60300	Transportes por oleodutos e gasodutos ( <i>pipelines</i> ).
61	611	6110	61101 61102	Transportes por água. Transportes marítimos. Transportes marítimos não costeiros. Transportes costeiros e locais.
	612	6120	61200	Transportes por vias navegáveis interiores.

Divisão (*)	Grupo (**)	Classe (**)	Subclasse	Designação
62	621 622 623	6210 6220 6230	62100 62200 62300	Transportes aéreos. Transportes aéreos regulares. Transportes aéreos não regulares. Transportes espaciais.
63	631  632  633 634	6311 6312  6321 6322 6323  6330 6340	63110  63121 63122  63210 63220 63230  63300  63401 63402	Actividades anexas e auxiliares dos transportes; agências de viagem e de turismo. Manuseamento e armazenagem. Manuseamento de carga. Armazenagem. Armazenagem frigorífica. Armazenagem não frigorífica. Outras actividades auxiliares dos transportes. Outras actividades auxiliares dos transportes terrestres. Outras actividades auxiliares dos transportes por água. Outras actividades auxiliares dos transportes aéreos. Agências de viagens e de turismo. Actividades dos agentes transitários, aduaneiros e similares de apoio ao transporte. Organização do transporte. Agentes aduaneiros e similares de apoio ao transporte.
64	641  642	6411 6412  6420	64110 64120  64200	Correios e telecomunicações. Actividades dos correios. Actividades dos correios nacionais. Actividades postais independentes dos correios nacionais. Telecomunicações.
<b>Secção J — Actividades financeiras</b>				
65	651  652  653	6511 6512  6521 6522  6523	65110  65121 65122 65123 65124  65210  65221 65222 65223 65224  65230	Intermediação financeira, excepto seguros e fundos de pensões. Intermediação monetária. Banco central. Outra intermediação monetária. Instituições bancárias. Caixas económicas. Caixas de crédito agrícola mútuo. Outra intermediação monetária, n. e. Outra intermediação financeira. Locação financeira. Outras actividades de crédito. Sociedades de investimento. Sociedades de <i>factoring</i> . Sociedades financeiras para aquisição de crédito. Outras actividades de crédito, n. e. Outra intermediação financeira, n. e.
66	660	6601  6602 6603	66011 66012  66020 66030	Seguros, fundos de pensão e de outras actividades complementares de segurança social. Seguros de vida e outras actividades complementares de segurança social. Seguros de vida. Outras actividades complementares de segurança social. Fundos de pensões e regimes profissionais complementares. Seguros não vida.
67	671  672	6711 6712 6713  6720	67110 67120 67130  67200	Actividades auxiliares de intermediação financeira. Actividades auxiliares de intermediação financeira, excepto seguros e fundos de pensões. Administração de mercados financeiros. Mediação na negociação de títulos (corretagem). Actividades auxiliares de intermediação financeira, n. e. Actividades auxiliares de seguros e fundos de pensões.

Divisão (*)	Grupo (**)	Classe (***)	Subclasse	Designação
				<b>Secção K — Actividades Imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas</b>
70				Actividades imobiliárias.
	701			Actividades imobiliárias por conta própria.
		7011	70110	Promoção imobiliária.
		7012	70120	Compra e venda de bens imobiliários.
	702	7020	70200	Arrendamento de bens imobiliários.
	703			Actividades imobiliárias por conta de outrem.
		7031	70310	Mediação imobiliária.
		7032	70320	Administração de imóveis por conta de outrem.
71				Aluguer de máquinas e de equipamentos sem pessoal e de bens pessoais e domésticos.
	711	7110	71100	Aluguer de veículos automóveis.
	712			Aluguer de outro meio de transporte.
		7121	71210	Aluguer de outro meio de transporte terrestre.
		7122	71220	Aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial.
		7123	71230	Aluguer de meio de transporte aéreo.
	713			Aluguer de máquinas e de equipamentos.
		7131	71310	Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas.
		7132	71320	Aluguer de máquinas e equipamento para a construção e engenharia civil.
		7133	71330	Aluguer de máquinas e equipamento de escritório (inclui computadores).
		7134	71340	Aluguer de máquinas e equipamento, n. e.
	714	7140	71400	Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, n. e.
72				Actividades informáticas e conexas.
	721	7210	72100	Consultoria em equipamento informático.
	722	7220	72200	Consultoria e programação informática.
	723	7230	72300	Processamento de dados.
	724	7240	72400	Actividades de bancos de dados.
	725	7250	72500	Manutenção e reparação de máquinas de escritório, de contabilidade e de material informático.
	726	7260	72600	Outras actividades conexas à informática.
73				Investigação e desenvolvimento.
	731	7310	73100	Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais.
	732	7320	73200	Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas.
74				Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas.
	741			Actividades jurídicas de contabilidade e de auditoria; consultoria fiscal; estudos de mercado e sondagens de opinião; consultoria empresarial e de gestão; gestão de sociedades de participações sociais ( <i>holdings</i> ).
		7411	74110	Actividades jurídicas.
		7412	74120	Actividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal.
		7413	74130	Estudos de mercado e sondagens de opinião.
		7414	74140	Actividades de consultoria para os negócios e a gestão.
		7415	74150	Actividades das sociedades gestoras de participações sociais ( <i>holdings</i> ).
	742	7420		Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins.
			74201	Actividades de arquitectura.
			74202	Actividades de engenharia e técnicas afins.
	743	7430	74300	Actividades de ensaios e análises técnicas.
	744	7440		Publicidade.
			74401	Agências de publicidade.
			74402	Gestão de suportes publicitários.
	745	7450	74500	Seleção e colocação de pessoal.
	746	7460	74600	Actividades de investigação e segurança.
	747	7470	74700	Actividades de limpeza industrial.
	748			Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas.
		7481	74810	Actividades fotográficas.
		7482	74820	Actividades de embalagem.
		7483	74830	Actividades de secretariado, tradução e endereçamento.
		7484		Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas, n. e.
			74841	Organização de feiras e de exposições.
			74842	Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas diversas, n. e.

Divisão (*)	Grupo (**)	Classe (**)	Subclasse	Designação
				<b>Secção L — Administração Pública, defesa e segurança social obrigatória</b>
75	751	7511	75111 75112 75113	Administração Pública, defesa e segurança social obrigatória. Administração Pública em geral, económica e social. Administração Pública — geral. Administração central. Administração regional. Administração local.
		7512	75121 75122 75123	Administração Pública — actividades sociais e culturais, excepto segurança social obrigatória. Administração Pública — actividades de saúde. Administração Pública — actividades de educação. Administração Pública — actividades da cultura, desporto, recreação, ambiente, habitação e de outras actividades sociais, excepto segurança social obrigatória.
		7513 7514	75130 75140	Administração Pública — actividades económicas. Actividades de apoio ao conjunto da Administração Pública.
	752			Negócios estrangeiros, defesa, justiça, segurança, ordem pública e protecção civil. Negócios estrangeiros. Actividades de defesa. Justiça. Segurança e ordem pública. Actividades de protecção civil.
	753	7530	75300	Segurança social obrigatória.
				<b>Secção M — Educação</b>
80	801	8010	80101 80102	Educação. Ensino pré-escolar e básico (1.º ciclo). Educação pré-escolar. Ensino básico (1.º ciclo).
	802	8021	80211 80212	Ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário. Ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário geral. Ensino básico (2.º e 3.º ciclos). Ensino secundário geral.
		8022	80220	Ensino secundário técnico e profissional.
	803	8030	80300	Ensino superior.
	804	8041 8042	80410 80421 80422	Ensino para adultos e outras actividades educativas. Escolas de condução e pilotagem. Ensino para adultos e outras actividades educativas, n. e. Formação profissional. Outras actividades educativas, n. e.
				<b>Secção N — Saúde e acção social</b>
85	851	8511 8512 8513 8514	85110 85120 85130	Saúde e acção social. Actividades de saúde humana. Actividades dos estabelecimentos de saúde com internamento. Actividades de prática clínica em ambulatório. Actividades de medicina dentária e odontologia. Outras actividades de saúde humana.
			85141 85142 85143 85144 85145	Laboratórios de análises clínicas. Actividades de ambulâncias. Actividades de enfermagem. Centros de recolha e bancos de órgãos. Outras actividades de saúde humana, n. e.
	852	8520	85200	Actividades veterinárias.
	853	8531	85311 85312 85313 85314	Actividades de acção social. Acção social com alojamento. Acção social para a infância de juventude, com alojamento. Acção social para pessoas com deficiência, com alojamento. Acção social para pessoas idosas, com alojamento. Acção social com alojamento, n. e.

Divisão (*)	Grupo (**)	Classe (**)	Subclasse	Designação
85	853	8532	85321 85322 85323 85324	Acção social sem alojamento. Acção social para a infância e juventude, sem alojamento. Acção social para pessoas com deficiência, sem alojamento. Acção social para pessoas idosas, sem alojamento. Acção social sem alojamento, n. e.
90	900	9000		<b>Secção O — Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais</b>
			90001 90002 90003	Saneamento, higiene pública e actividades similares. Recolha e tratamento de águas residuais. Gestão de resíduos e limpeza pública em geral. Gestão de outros resíduos e actividades relacionadas, n. e.
91	911			Actividades associativas diversas, n. e. Actividades de organizações económicas, patronais e profissionais. Organizações económicas e patronais. Organizações profissionais.
	912	9120		Actividades de organizações sindicais.
	913	9120	9131 9132 9133	Outras actividades associativas. Organizações religiosas. Organizações políticas. Actividades associativas, n. e.
			91331 91332 91333	Associações culturais e recreativas. Associações de defesa do ambiente. Outras actividades associativas, n. e.
92	921			Actividades recreativas, culturais e desportivas. Actividades cinematográficas e de vídeo.
		9211	92111 92112	Produção de filmes e de vídeos e actividades técnicas de pós-produção. Produção de filmes e de vídeos. Actividades técnicas de pós-produção.
		9212 9213	92120 92130	Distribuição de filmes e de vídeos. Projeção de filmes e de vídeos.
922	9220	92200		Actividades de rádio e televisão.
923	9231		92311 92312	Outras actividades artísticas e de espectáculo. Actividades de teatro, música e outras actividades artísticas e literárias. Actividades de teatro e musicais. Outras actividades artísticas e literárias.
		9232 9233 9234	92320 92330	Gestão de salas de espectáculo e actividades conexas. Parques de diversão. Outras actividades de espectáculo, n. e.
			92341 92342	Actividades tauromáquicas. Outras actividades de diversão e espectáculo diversas, n. e.
924	9240	92400		Actividades de agências de notícias.
925			92510 92520 92530	Actividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais. Actividades das bibliotecas e arquivos. Actividades dos museus e conservação de locais e de monumentos históricos. Actividades dos jardins botânicos, zoológicos e das reservas naturais.
926			92610 92620	Actividades desportivas. Gestão de instalações desportivas. Outras actividades desportivas.
927			92710 92720	Outras actividades recreativas. Lotarias e outros jogos de aposta. Outras actividades recreativas, n. e.
93	930	9301 9302	93010	Outras actividades de serviços. Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles. Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.
			93021 93022	Salões de cabeleireiro. Institutos de beleza.

Divisão (*)	Grupo (**)	Classe (**)	Subclasse	Designação
93	930	9303	93030	Actividades funerárias e conexas.
		9304	93041 93042	Manutenção física. Termalismo. Manutenção física, n. e.
		9305	93050	Outras actividades de serviços, n. e.
<b>Secção P — Famílias com empregados domésticos</b>				
95	950	9500	95000	Famílias com empregados domésticos.
<b>Secção Q — Organismos Internacionais e outras instituições extraterritoriais</b>				
99	990	9900	99000	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

(\*) Níveis idênticos à CITA — Rev. 3 e à NACE — Rev. 1.

(\*\*) Níveis idênticos à NACE — Rev. 1 (a NACE — Rev. 1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos).

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 17/93

de 14 de Maio

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo único.** É aprovado o Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federativa do Brasil para a Constituição de Um Grupo de Cooperação Consular Luso-Brasileiro, assinado em Brasília a 7 de Maio de 1991, cuja versão autêntica segue em anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Abril de 1993. — *Aníbal António Cavaco Silva — José Manuel de Moraes Braga e Gala*.

Promulgado em 26 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 27 de Abril de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

### ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARA A CONSTITUIÇÃO DE UM GRUPO DE COOPERAÇÃO CONSULAR LUSO-BRASILEIRO.

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federativa do Brasil:

Tendo em atenção as relações privilegiadas existentes entre os dois países e o tratamento específico de que os cidadãos dos dois países beneficiam no território de um e de outro;

Conscientes dos laços de amizade e cooperação existentes entre os dois países;

Tendo presente a circulação de nacionais entre os dois países e, bem assim, a importância das comunidades neles radicadas;

Considerando os benefícios comuns que poderão advir da simplificação dos procedimentos burocráticos na área consular;

Reconhecendo a necessidade de sistematizar e criar um quadro permanente para as actividades de cooperação consular;

acordam nas seguintes disposições:

#### Artigo 1.º

É criado um Grupo de Cooperação Consular Luso-Brasileiro, doravante denominado «Grupo», a quem competirá a coordenação das actividades de cooperação consular entre os dois países.

#### Artigo 2.º

O Grupo será composto por representantes dos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal e do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, bem como por representantes de outros departamentos do Estado com competência na matéria.

#### Artigo 3.º

O Grupo reunir-se-á uma vez por ano ou quando convocado a título extraordinário por uma das Partes, alternadamente em cada país.

#### Artigo 4.º

Ambas as Partes estabelecerão os procedimentos permanentes de comunicação directa entre os respectivos serviços consulares, sempre que se torne necessário superar dificuldades que surjam neste domínio, no intervalo das reuniões periódicas do Grupo.

#### Artigo 5.º

O presente Acordo entrará em vigor 30 dias após a data da segunda das notas pelas quais as duas Partes comunicarem reciprocamente a sua aprovação, em conformidade com os processos constitucionais de ambos os países.

O Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos Governos, mediante notificação por via diplomática.